

Processo 135036/18/CMP

Porto, 11-05-2018

Informação: I/158152/18/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento:

Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Av^a. de) 1258

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento. e condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Av: Fernão Magalhães, no troço compreendido entre o nº 155 e o nº 179, para o período compreendido entre o dia 25/06 e o dia 06/07/2018

2.2 O condicionamento de estacionamento e o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de abertura de vala, para instalação de condutas de distribuição de gás.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e possui a licença I/137328/18/CMP emitida pela CMP., com validade de 90 dias para o inicio da obra, sendo o prazo de execução de 30 dias

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da DMST da sinalização vertical de proibição: C16 –Paragem e Estacionamento Proibido, **exceto veículos autorizados**, com dístico adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque.”

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área a intervençinar.

6.2 O condicionamento trânsito com estreitamento de via, deverá ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para solicita o respetivo acompanhamento.

6.3 O referido condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 10,00 metros para circulação de trânsito.

6.4 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6.6 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vendação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.

7. Conclusão

Face ao exposto e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, sendo que as condicionantes enumeradas no ponto 6 deverão constar na autorização do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

Propõe-se o deferimento do pedido e a inserção das taxas, referentes a 12 dias / 1 arruamento, com redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, na lista a enviar mensalmente à Divisão Municipal de Receita (DMR)."
À consideração superior

Maria de Lourdes Lopes
A Técnica Superior
Maria de Lourdes Lopes
2018-03-14

O Gestor do Processo
(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio, Eng.º
(Bruno Eugénio, Eng.º)
15/03/18